



1 Ata da Assembleia Geral Ordinária. **1. Data:** 19 de agosto de 2015; **2. Hora:** 14h30; **3. Local:** sala
2 06, sito a Rua Farroupilha, 150 – Campinas – São José/SC; **4. Presentes:** Professores; **5.**
3 **Coordenação:** Professor Carlos Magno da Silva Bernardo – Presidente SINPROESC; **6. Edital:**
4 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - O Presidente do Sindicato dos Professores no Estado de Santa
5 Catarina – SINPROESC, estabelecido a Rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – 88110-070 – São
6 José - SC, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os professores que trabalham no SESI –
7 Serviço Social da Indústria – Unidade São José, para participarem de Assembleia Geral Ordinária,
8 na Sala nº 06, sito a Rua Farroupilha, 150 – Campinas – São José/SC, em data de 19/08/2015
9 (quarta-feira), às 14h00 (quatorze horas) em primeira ou às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
10 em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Apresentação do
11 acordo coletivo de Trabalho para o período de 01/07/2015 a 30/06/2016 ou 01/07/2015 a
12 30/06/2017; São José, 14 de agosto de 2015. Professor Carlos Magno da Silva Bernardo –
13 Presidente. **7. Encaminhamentos:** O professor Carlos Magno da Silva Bernardo, abre os trabalhos
14 apresentando o sindicato, em seguida apresenta o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2015-
15 2016 – SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ n. 03.777.341/0001-66, neste ato
16 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE e por seu Diretor, Sr(a).
17 FABRIZIO MACHADO PEREIRA ; SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES
18 NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a)
19 por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO; celebram o presente
20 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas
21 cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a
22 vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril
23 de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** -
24 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s),
25 abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores que nelas ministram aulas, com
26 abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes/Correções Salariais -
27 **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - Em maio de 2015 os salários dos
28 professores do SESI serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 8,34% (oito
29 vírgula trinta e quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2014,
30 compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos e as antecipações concedidas no período,
31 exceto as situações decorrentes de promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de
32 localidade. Pagamento de Salário - **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE**
33 **PAGAMENTOS** - Obriga-se o SESI a fornecer a seus professores, comprovantes de pagamento
34 com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados
35 por lei e por este Acordo. Descontos Salariais - **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**
36 **DE PAGAMENTO** - Fica o SESI autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde
37 que expressamente autorizado pelo professor, de despesas originárias de convênios com empresas
38 terceiras, que tragam vantagens aos professores, assim como, despesas com refeição, alimentação,
39 lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras.
40 Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Gratificação de Função - Adicional de Tempo de
41 Serviço - **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - O SESI
42 concederá aos seus professores, desde que tenham sido admitidos antes de 01 de maio de 1998, uma
43 Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala: **TEMPO DE SERVIÇO**
44 **COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO - VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO**
45 **DO PROFESSOR** - 15 (quinze) anos - 1,5 (hum e meio) salários - 20 (vinte) anos - 2,0 (dois)
46 salários - 25 (vinte e cinco) anos - 2,5 (dois e meio) salários - 30 (trinta) anos - 3,0 (três) salários -
47 35 (trinta e cinco) anos - 3,5 (três e meio) salários - § 1º - O pagamento da gratificação será
48 efetuado no mês em que o professor completar o respectivo tempo desde que não esteja afastado.
49 No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao trabalho. § 2º - Cumprido pelo
50 professor mais de 2 anos e seis meses do tempo de carência para a aquisição da gratificação, terá



1 direito: a) Ao valor integral da gratificação – o professor que vier a falecer; b) Ao valor integral e
2 em dobro da gratificação – o professor que pedir desligamento por aposentadoria e, por este motivo,
3 romper o vínculo empregatício. § 3º - Não terá direito a gratificação em dobro, prevista no
4 parágrafo anterior, o professor que se aposentar e permanecer no emprego, após receber a
5 comunicação do INSS. Dos adicionais - CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - O
6 trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h00min. e 05h00min. horas, terá um acréscimo
7 salarial de 30%(trinta por cento). CLÁUSULA OITAVA – OUTROS ADICIONAIS - Os demais
8 adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão
9 calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário mínimo
10 nacional, independentemente do número de horas da jornada de trabalho do professor. Auxílio
11 Alimentação - CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO - O SESI fornecerá o Ticket
12 Alimentação ou Refeição a todos os professores, com valor facial de R\$ 17,50 (dezesete reais e
13 cinquenta centavos) cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de
14 pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76. § 1º - O Ticket Alimentação
15 ou Refeição somente será concedido aos professores que estiverem efetivamente trabalhando e
16 desde que cumpram carga horária igual ou superior a seis aulas diárias. § 2º - A escolha entre o
17 Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção dos professores. § 3º - O SESI fornecerá o Ticket
18 Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias de acordo com caput desta cláusula.
19 Auxílio Educação – CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE MELHORIA DA
20 ESCOLARIDADE - O SESI manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão
21 de "Incentivo ao Desenvolvimento Profissional" aos interessados no aprimoramento de seus
22 estudos, observados o interesse da respectiva Entidade. Auxílio Saúde - CLÁUSULA 11 -
23 ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA - O SESI manterá o Plano de Assistência
24 Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para os professores e
25 seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de
26 Pagamento, de acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação. § 1º - Ficam
27 autorizados eventuais novos descontos determinados pela legislação; § 2º - A utilização indevida da
28 Carteira, por parte do professor, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de
29 pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA. § 3º - Caso o valor a ser
30 descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do professor, fica o
31 SESI autorizada ao parcelamento desse em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto
32 não ultrapasse os 40% (quarenta por cento). § 4º - No caso de rescisão contratual,
33 independentemente do motivo, fica o SESI autorizado ao desconto do débito porventura existente
34 diretamente no Termo de Rescisão Contratual. § 5º - No caso de gozo de benefício previdenciário
35 como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em
36 que não haja pagamento, por folha, pelo SESI, o professor fica obrigado a reembolsar os valores
37 dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de
38 ser desligado do plano de assistência. Auxílio Morte/Funeral - CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO
39 FUNERAL - O SESI concederá um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 1.900,00 (um mil e
40 novecentos reais) à família do professor falecido; e ao professor um Auxílio Funeral no valor de R\$
41 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na
42 vigência deste Acordo. Auxílio Creche - CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CRECHE - O SESI pagará
43 aos seus professores que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche
44 no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado
45 de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros
46 Auxílios - CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA - Ao professor transferido por
47 exclusivo interesse do SESI, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco
48 por cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Parágrafo Único - Não será devido o
49 Auxílio Transferência, caso ocorra entre as unidades sediadas na região metropolitana de
50 Florianópolis. CLÁUSULA 15 - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO - O



"Em defesa dos nossos direitos"

FUNDADO EM 1968

1 professor que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções
2 normativas das Entidades, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua
3 culpa for comprovada em processo administrativo. § 1º - O professor que, a serviço das Entidades,
4 com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será
5 responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo
6 administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor. § 2º - Quando
7 exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de propriedade
8 do professor, o SESI fará o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e seguro,
9 conforme está regulamentado em instrumentos internos por ela editado. Contrato de Trabalho –
10 Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA 16 -
11 ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO - Por ocasião da contratação o SESI fica obrigado
12 a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do professor, o valor
13 do salário aula efetivamente recebido e o número de aulas, bem como as comissões ou gratificações
14 recebidas. Parágrafo Único - Para os cursos do EJA será garantido ao professor a contratação de no
15 mínimo, por 12 (doze) horas aulas semanais, admitindo-se a variação do número de horas semanais
16 quando a contratação for superior ao referido limite. CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO –
17 DISPENSA - O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do
18 emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias
19 trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
20 remuneração respectiva. Portadores de necessidades especiais - CLÁUSULA 18 - AJUDA A
21 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia
22 equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou
23 adquirida – de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá
24 mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da
25 necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada.
26 Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Atribuições da
27 Função/Desvio de Função - CLÁUSULA 19 - DA DURAÇÃO DE AULAS - Considera-se como
28 aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de horário
29 livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse
30 intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do
31 horário livre (janelas). CLÁUSULA 20 - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SESI não poderá,
32 sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente
33 instrumento normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído. Estabilidade Geral -
34 CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE EMPREGO - Haverá garantia de emprego nas seguintes
35 condições: a) O professor que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e
36 desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a
37 alta médica previdenciária; b) O professor incorporado para Prestação de Serviço Militar
38 Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c) O professor terá garantia
39 de emprego durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria
40 integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10(dez) anos de serviço na
41 Entidade. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade. § 1º - É dever do professor
42 comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra "c". § 2º - Em qualquer dos casos
43 o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como
44 Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão
45 contratual por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo
46 determinado. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Prorrogação/Redução
47 de Jornada – Faltas - CLÁUSULA 22 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Fica o SESI autorizado
48 a proceder à compensação de horas de trabalho de seus professores, observadas as seguintes
49 condições: a) As horas/aula excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora/aula
50 por hora/aula o trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem



1 prejuízo da remuneração relativa ao repouso; b) As horas/aula não compensadas no prazo de doze
2 (12) meses, no período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro da cada ano, serão pagas com adicional
3 de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS - As ausências legais a
4 que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam
5 assim ampliadas: a) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais,
6 filhos, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do professor;
7 b) para 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento; c) de 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da
8 primeira semana do nascimento de filho. CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTA AO
9 EMPREGADO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço
10 do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, da
11 mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou
12 conveniada ao filho (a) menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser
13 comprovado por declaração do profissional médico. CLÁUSULA 25 - REGISTRO DE PONTO -
14 As partes pactuam e ratificam o atual Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de
15 Trabalho utilizado, em harmonia com a Portaria nº. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do
16 Trabalho e Emprego, para realizar o controle da jornada de trabalho dos professores do Serviço
17 Social da Indústria - SESI, no Estado de Santa Catarina. Férias e Licenças - Duração e Concessão
18 de Férias - CLÁUSULA 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O professor que se demitir antes de
19 completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais. CLÁUSULA
20 27 - PROVISÃO DE FÉRIAS - Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do
21 professor, o SESI poderá provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir
22 descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura realizadas. Saúde e Segurança do
23 Trabalhador - Uniforme - CLÁUSULA 28 - UNIFORMES E CALÇADOS - Quando o uso de
24 uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus ao professor, devendo o
25 mesmo devolvê-los quando do seu desligamento. Aceitação de Atestados Médicos - CLÁUSULA
26 29 - ATESTADOS MÉDICOS - Recomenda-se que desde que autorizado expressamente pelo
27 professor, os atestados médicos contenham o CID - Código Internacional de Doença. Disposições
28 Gerais - CLÁUSULA 30 - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA
29 RESCISÃO DO CONTRATO - A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do
30 professor(a), será realizada perante a entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde
31 houver delegacias, devendo o agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de
32 antecedência. § 1º - Na impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela
33 autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério
34 Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. § 2º - A homologação e o pagamento das parcelas
35 constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes
36 prazos: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado
37 da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou
38 dispensa de seu cumprimento. § 3º - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do
39 contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do
40 recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência.
41 § 4º - A Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o SESI ao
42 pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua maior remuneração, salvo
43 se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do(a) professor(a). OUTRAS
44 DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - CLÁUSULA 31 - DA
45 COMISSÃO PARITÁRIA - Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as
46 atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora
47 convenionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento
48 Normativo. CLÁUSULA 32 - DO REPRESENTANTE SINDICAL - Fica acordado que cada
49 unidade do SESI terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e
50 secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato



1 correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito
2 durante este período. CLÁUSULA 33 – DO QUALIEDUC - Uma vez por ano, a critério da
3 categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza
4 política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos
5 profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro – O SESC abonará as
6 ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) Na unidade de
7 ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) Na
8 unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo,
9 até 3 (três) professores; c) Na unidade que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as
10 ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo – As ausências previstas no
11 parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação pelo professor, dentro de 2 (dois) dias
12 úteis, do certificado de participação, não sendo computado o sábado. CLÁUSULA 34 -
13 MOVIMENTO: A INDÚSTRIA E OS TRABALHADORES PELA EDUCAÇÃO - As partes
14 concordam conclamar as empresas e os professores a aderir ao Movimento “A Indústria pela
15 Educação”, como um instrumento de cidadania, na busca do crescimento pessoal dos trabalhadores,
16 bem como a qualificação e requalificação profissional e a promoção da competitividade das
17 indústrias. CLÁUSULA 35 – PENALIDADE - Por descumprimento das obrigações estabelecidas
18 neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo em relação a cada
19 lesado, revertida em favor deste. Carlos Magno da Silva Bernardo - Presidente – SINDICATO
20 INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA Glauco Jose
21 Corte – Presidente - Fabrizio Machado Pereira – Diretor - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA
22 INDÚSTRIA. Vários questionamentos sobre o acordo foram feitos, todos prontamente respondidos
23 pelo representante do sindicato, além da constatação, de que os professores presentes nunca terem
24 sido convocados para uma assembleia pelo antigo sindicato, ainda sinalizaram que com a mudança
25 de sindicato, o mesmo iria retirar vários direitos dos trabalhadores. O presidente rebateu
26 veementemente essas insinuações, mesmo porque uma das primeiras solicitações ao patronal foi a
27 não retirada de nenhum direito já adquirido. **8. Conclusão:** Foi solicitado pelos professores
28 presentes que o sindicato se faça presente a uma das reuniões realizadas toda última sexta-feira de
29 cada mês pelo SESI, para conhecer todos os professores e poder sanar mais alguma dúvida que por
30 ventura vir a surgir. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e três
31 minutos, o professor Carlos Magno da Silva Bernardo – Presidente do SINPROESC, agradece a
32 presença de todos e encerra os trabalhos, determinado a lavratura da presente ata cujas assinaturas
33 constam em folhas próprias, as quais passam a integrar a mesma para todos os feitos. **10. Ata**
34 **Redigida:** Leandro Furlanetto dos Santos – Assessor Diretoria SINPROESC, São José, 19 de
35 agosto de 2015.

36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50